



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308618

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2153402-09.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de Guaratinguetá, em que é embargante EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., é embargado MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), ANDRADE NETO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2153402-09.2019.8.26.0000/50000

COMARCA DE GUARATINGUETÁ - 4ª VARA

EMBARGANTE: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A
(agravante: denunciada à lide, compondo o polo passivo)

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GARATINGUETÁ (autor, agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Reapreciação, à consideração de julgamento em sede de recurso especial. Acórdão mantido (embargos rejeitados).

VOTO Nº 53.506

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 174/175, que, segundo a embargante, reclama suprimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 125, II e 489, §1º, do Código de Processo Civil.

Decisão do Superior Tribunal de Justiça, dando provimento a agravo em recurso especial, comandando reapreciação de embargos declaratórios para suprir omissão, quanto à oportunidade de deferir denunciação da lide, considerando prejudicialidade irradiada de demanda que tramitava na Justiça Federal (fls. 276/296).

FUNDAMENTAÇÃO

Acordo formalizado pelas partes, em demanda que tramitou na Justiça Federal (processo nº 0002370-18.2014.4.03.6118), ali definindo-se que o Município de Guaratinguetá assumiu direitos e obrigações, sucedendo a empresa, EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, até então na condição de concessionária de serviços de energia elétrica, operando naquele Município, e, à verificação de que o ajuste sobreveio em 30 de setembro de 2023, como tal sem afetar situação antes vivenciada, em 12 de setembro de 2015, ainda na vigência de cogita concessão, na espécie em desate dizendo respeito a sinistro de trânsito no período noturno, em local às escuras, a que teria concorrido suposta desídia da concessionária, ali sem prover adequado fornecimento de energia elétrica.

E a concessionária, embargante confirmou que, à época do sinistro, respondida pelos serviços de iluminação pública em Guaratinguetá (fls. 671/673).

Tais os contornos, ao menos tese, fez-se legítimo convocar-lhe ao polo passivo de pleito reparatório, em chamamento conduzido pela ré, Municipalidade de Guaratinguetá, nos limites de denúncia da lide.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **respeitosamente, rejeito os embargos declaratórios, mantendo acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto pela denunciada à lide, ora embargante.**

CARLOS RUSSO
Relator